



Divórcio em Goiás: estereótipos sobre mulheres divorciadas e a resistência familiar (1977-2007)

Maria Helena de Oliveira

Resumo: O casamento, inicialmente visto como um pacto entre um homem e uma mulher com funções claras de procriação e responsabilidades sociais, envolvia uma dissolução complexa relacionada à propriedade, filhos e honra. O estigma sobre as mulheres divorciadas, que desafiavam normas tradicionais, também cresceu. A resistência ao divórcio no Brasil, especialmente entre as décadas de 1977 e 2007, estava ligada a influências religiosas e culturais, que viam o casamento como uma união sagrada e indissolúvel. A Lei do Divórcio de 1977 foi um marco, mas sua implementação encontrou resistência em regiões mais conservadoras, onde as mulheres eram frequentemente estigmatizadas. Embora a legislação tenha permitido o divórcio, a autonomia das mulheres ainda era limitada por normas culturais que priorizavam a preservação da unidade familiar, muitas vezes em detrimento do bem-estar feminino. Conclui-se que no período de 1977 a 2007, apesar do avanço legal com a aprovação da Lei do Divórcio, a resistência cultural ao divórcio permaneceu. Famílias tradicionais, que valorizavam a indissolubilidade do casamento, e a influência religiosa, especialmente da Igreja Católica, dificultaram a plena aceitação do divórcio como uma alternativa válida e respeitável.

Palavras-chave: Estigmas. Normas sociais. Mulheres divorciadas. Patriarcado.

1 Introdução

No século XX, como também anteriormente, casamento era visto não apenas como uma meta, mas como a única realização significativa disponível para elas, condicionando sua respeitabilidade e valor social à sua condição de esposas. Essa visão reforçava uma hierarquia de gênero em que o status de uma mulher dependia da sua ligação com um homem, perpetuando a ideia de que a dignidade e o respeito feminino eram conferidos apenas através do casamento.

Por outro lado, as mulheres que escolhiam ou se viam obrigadas a viver como solteiras enfrentavam preconceitos e desprezo social. Elas eram marginalizadas, vistas como inferiores ou falhas por não estarem sob a proteção e o "respeito" que o casamento supostamente conferia. Essa perspectiva limitava a autonomia das mulheres e as opções de vida, além de ignorar ou desvalorizar outras formas de realização pessoal e social que pudessem existir fora do matrimônio.

Entre 1977, ano em que o divórcio foi regulamentado no Brasil, e 2007, as transformações sociais e jurídicas sobre o tema em Goiás acompanharam mudanças



significativas na percepção pública e nos papéis de gênero. Durante este período, as mulheres divorciadas enfrentaram uma série de estereótipos e preconceitos que refletem a resistência de certos setores da sociedade goiana ao rompimento dos laços matrimoniais.

A implementação do divórcio trouxe desafios culturais, especialmente em um estado com raízes profundamente conservadoras, onde a estrutura familiar tradicional era valorizada e as mulheres eram frequentemente vistas como as principais guardiãs do lar. Este artigo explora como esses estereótipos se manifestaram, as pressões sociais enfrentadas pelas mulheres divorciadas e a reação das famílias que se opuseram ao divórcio.

Contexto em que objetivo deste artigo é discutir os estereótipos e preconceitos enfrentados por mulheres divorciadas em Goiás, bem como a resistência de famílias tradicionais ao divórcio no período 1977 a 2007. A pesquisa busca entender como essas mulheres foram percebidas socialmente e como essas percepções impactaram suas vidas, além de explorar as dinâmicas familiares e culturais que sustentavam a oposição ao divórcio.

2 Metodologia

Esta pesquisa adotou uma abordagem bibliográfica para investigar os estereótipos e preconceitos enfrentados por mulheres divorciadas em Goiás entre 1977 e 2007, bem como a resistência de famílias tradicionais ao divórcio. A metodologia bibliográfica envolve a análise e interpretação de fontes secundárias, como livros, artigos acadêmicos, teses, dissertações, documentos históricos e registros jornalísticos, que discutem o contexto social, cultural e legal do divórcio nesse período (GIL, 2010).

O estudo foi conduzido em três etapas principais: levantamento de fontes: identificação e seleção de literatura relevante, incluindo publicações acadêmicas, legislações da época, e estudos sociológicos que tratam do divórcio e da posição das mulheres na sociedade goiana entre 1977 e 2007.

Segunda, análise documental em que se realiza exame detalhado das fontes selecionadas para identificar como os estereótipos sobre mulheres divorciadas foram construídos e



perpetuados, e como isso influenciou a percepção social e a resistência familiar ao divórcio (GIL, 2010).

Terceira, a interpretação e discussão dos dados coletados à luz do referencial teórico escolhido, por meio de uma abordagem qualitativa, sobre as implicações dos estereótipos e preconceitos na vida das mulheres divorciadas e na dinâmica das famílias tradicionais em Goiás.

3 Bases teóricas e conceituais

3.1 Família e casamento: entre a tradição e as transformações sociais

Fáveri (2007) traz o termo *casamentus*, de origem latina medieval, associado a um ato solene entre duas pessoas de sexos diferentes, legalmente habilitadas para coabitar e tradicionalmente ligadas pela indissolubilidade e heterogamia. Modelo de casamento fortemente vinculado à procriação como sua função básica e principal, com um contrato que estabelecia obrigações mútuas, fidelidade e deveres matrimoniais.

O casamento, conforme descrito, é legitimado tanto por instâncias religiosas quanto civis, reforçando a ideia de um pacto público, em que a presença de testemunhas e convidados simboliza a aceitação social e a autorização para a relação sexual dentro dessa união. A cerimônia pública não apenas celebra a união, mas também atua como uma validação social das normas que regem o casamento (FÁVERI, 2007).

Além disso, o autor destaca que a dissolução do casamento envolve mais do que uma simples separação de corpos. A ruptura desse contrato carrega implicações complexas, incluindo disputas sobre posses, filhos, poder e honra familiar. Esse ponto sublinha o impacto social e emocional que o término de um casamento pode causar, refletindo a centralidade do casamento nas estruturas sociais e familiares (FÁVERI, 2007).

Ora, a desigualdade biológica entre os cônjuges historicamente justificou regimes jurídicos que perpetuaram a superioridade masculina, especialmente no poder paternal, como argumenta Brigas (2016). A ideia de que as mulheres eram fisicamente e psiquicamente frágeis reforçava uma hierarquia sexual que se refletia nas leis e práticas sociais, sustentadas por uma



educação que favorecia as ideologias patriarcais do século XIX. Esse contexto legal e cultural mantinha a mulher em uma posição subalterna dentro da estrutura familiar e social.

O autor identifica dois modelos familiares predominantes: o modelo oficial, baseado na herança canônica do casamento como unidade econômica, e as associações familiares não oficiais, que também reproduziam estruturas patriarcais. Ambos os modelos mantinham a supremacia do poder paternal, refletindo a perpetuação do patriarcado na esfera doméstica (BRIGAS, 2016).

Therborn (2016) acrescenta que, embora todas as sociedades fossem patriarcais, as manifestações do patriarcado variavam entre classes e culturas. Ele argumenta que a desintegração gradual do patriarcado, observada a partir do final do século XVIII, foi impulsionada pela proletarização, urbanização e industrialização. Essas mudanças sociais e econômicas enfraqueceram a autoridade patriarcal, especialmente pela separação entre local de trabalho e residência, o que diminuiu o controle paterno sobre a família. A perda de propriedades a serem transmitidas e o deslocamento das funções tradicionais da família contribuíram para a redefinição das relações familiares, desafiando o poder absoluto do pai.

Contexto em que as normas sociais estabeleceram expectativas distintas para homens e mulheres, moldando os estereótipos e preconceitos enfrentados por mulheres divorciadas. Nesse cenário, os papéis de gênero são construções sociais que atribuem comportamentos e responsabilidades específicos com base no sexo, perpetuando uma divisão desigual de poder e oportunidades entre homens e mulheres.

Scott (1995), em sua obra "Gender: A Useful Category of Historical Analysis", argumenta que o gênero deve ser visto como uma categoria analítica que atravessa as estruturas sociais, influenciando como os indivíduos se identificam e como são percebidos pela sociedade. Scott (1995) destaca que o gênero não é apenas uma identidade individual, mas uma construção social que legitima e mantém as desigualdades de poder. No contexto do divórcio, essa teoria explica como as mulheres divorciadas eram estigmatizadas por não corresponderem aos ideais tradicionais de feminilidade e de uma vida conjugal estável.

Simone de Beauvoir (1949), em *O Segundo Sexo*, oferece uma crítica profunda ao sistema patriarcal que subjuga as mulheres, considerando-as "o outro" em relação ao homem.



Argumenta a autora que as mulheres foram historicamente confinadas a papéis passivos e subordinadas, o que lhes negou a plena realização como indivíduos autônomos. E é nessa concepção que se compreende como as mulheres que escolhiam se separar eram vistas como transgressoras das normas estabelecidas, desafiando as expectativas de que deviam ser dependentes e dedicadas exclusivamente à vida familiar.

Seara em que se percebe como as mulheres divorciadas em Goiás entre 1977 e 2007 enfrentaram uma série de preconceitos e estereótipos, enraizados nas expectativas sociais de que deveriam manter o casamento a qualquer custo e desempenhar papéis de suporte emocional e doméstico. Ressalta-se aí a resistência cultural ao divórcio e o impacto dessas construções sociais na vida das mulheres divorciadas.

Berger e Kellner (2021), ao realizar uma análise da Sociologia da Família, proporcionam uma compreensão crítica da resistência ao divórcio em contextos em que a família tradicional exerce um papel fundamental na preservação dos vínculos matrimoniais, bem como permite explorar as mudanças nas estruturas familiares ao longo do tempo e examinar como cultura e valores sociais moldaram a percepção do divórcio, bem como a posição das mulheres dentro das famílias.

Assim, o fato de que, em muitas regiões, incluindo Goiás, entre 1977 e 2007, as estruturas familiares tradicionais ainda prevaleciam, sustentadas por influências culturais e religiosas que enfatizavam a indissolubilidade do casamento, o divórcio era visto como uma ruptura dessa unidade sagrada, o que gerava resistência tanto dentro das famílias quanto na comunidade em geral.

3.2 A história social do divórcio

A história social do divórcio no Brasil é fundamental para compreender o contexto no qual se desenvolveram os estereótipos e preconceitos sobre mulheres divorciadas, especialmente entre 1977 e 2007. A promulgação da Lei do Divórcio, Lei 6515, de 1977, por meio da Emenda Constitucional nº 9, marcou um ponto de inflexão na legislação brasileira,



permitindo a dissolução legal do casamento civil e alterando profundamente a estrutura familiar tradicional.

Antes dessa lei, o casamento civil era praticamente indissolúvel, o que reforçava a ideia de que o matrimônio deveria ser uma união permanente, mesmo em situações de infelicidade ou abuso. A introdução da Lei do Divórcio trouxe novas possibilidades para homens e mulheres, permitindo a busca pela felicidade e realização pessoal fora de casamentos que já não funcionavam.

No entanto, a introdução do divórcio no ordenamento jurídico brasileiro foi recebida com resistência, especialmente por setores mais conservadores da sociedade, que viam essa mudança como uma ameaça à moralidade e à estabilidade familiar. A legislação foi um reflexo das mudanças sociais em curso, mas também um catalisador para novas discussões sobre a autonomia individual e a redefinição dos papéis de gênero dentro e fora do casamento.

A história social do divórcio no Brasil, portanto, revela não apenas as mudanças legais, mas também as implicações sociais e culturais que acompanharam essa transição. Reforça-se que resistência ao divórcio e os estereótipos sobre mulheres divorciadas refletem um processo de adaptação gradual das normas sociais às novas possibilidades oferecidas pela legislação.

A cultura e a religiosidade em Goiás desempenharam papéis cruciais na formação dos valores familiares e na resistência ao divórcio entre 1977 e 2007. A forte presença de valores religiosos, especialmente os influenciados pela Igreja Católica, conforme Santos e D'Abadia (2019), contribuiu para a manutenção de uma visão tradicional da família, em que o casamento era visto como uma união indissolúvel e sagrada.

A Igreja Católica, predominante em Goiás, sustentava a ideia de que o matrimônio era um sacramento, e sua dissolução era considerada moralmente errada. Essa perspectiva reforçou a oposição ao divórcio, não apenas entre os fiéis, mas também nas práticas sociais e culturais mais amplas da região. A preponderância desses valores religiosos significava que o divórcio era frequentemente associado a falhas pessoais e desintegração moral, especialmente para as mulheres, que eram vistas como as guardiãs da unidade familiar.

Além do catolicismo, outras religiões, como algumas denominações protestantes, também contribuíram para a manutenção de uma postura conservadora em relação ao



casamento e à família. A influência dessas instituições religiosas na vida cotidiana das comunidades goianas ajudava a perpetuar normas rígidas, de acordo com Zindactó (s/d), sobre o papel da mulher no casamento, onde a submissão e a dedicação eram esperadas, e o divórcio era fortemente desencorajado.

Em 2007, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelou que, entre 1993 e 2003, os índices de divórcios e separações no Brasil aumentaram em 44% e 17,8%, respectivamente. No intervalo entre 2004 e 2005, as separações judiciais registraram um crescimento de 7,4%, mantendo uma tendência de aumento gradual (IBGE, 2007).

Ainda no contexto do divórcio, a Lei nº 6.515/1977, conhecida como Lei do Divórcio, representou um marco importante na legislação brasileira, pois estabeleceu a possibilidade do divórcio formal no país. Antes dessa lei, o casamento no Brasil era considerado indissolúvel, e a separação era a única alternativa para casais que desejassem se separar, sem, no entanto, dissolver o vínculo matrimonial. A Lei do Divórcio possibilitou que casais dissolvessem formalmente seu matrimônio e passassem a ser legalmente divorciados, essa norma foi um grande avanço para os direitos civis e para as mulheres, já que permitiu que estas, que, muitas vezes, viam-se em casamentos problemáticos e opressivos, pudessem se libertar de uma união insustentável.

No entanto, a lei não foi recebida de forma unânime pela sociedade, especialmente em regiões mais conservadoras e com forte presença religiosa, como Goiás. Nesse contexto, o divórcio passou a ser visto por muitos como uma violação dos princípios morais e religiosos que defendiam o casamento como uma união sagrada e indissolúvel.

Em Goiás, por exemplo, como é ressaltado no estudo sobre cultura e religiosidade, a Lei do Divórcio de 1977 entrou em choque com as práticas sociais enraizadas nas tradições religiosas e familiares, especialmente no catolicismo, que tinha grande influência na região. A percepção social do divórcio era frequentemente negativa, e mulheres divorciadas eram vistas com desconfiança e estigmatizadas, como se estivessem quebrando uma norma moral e ética.

Além disso, a Lei nº 6.515/1977 também trouxe a possibilidade de divórcio direto, sem a necessidade de separação prévia de fato por mais de um ano ou separação judicial por mais de dois anos, como era exigido anteriormente. Esse processo facilitou a dissolução do



casamento, tornando-o mais acessível, o que pode ser visto como uma liberação para aqueles que estavam em uniões insustentáveis, especialmente mulheres, que, na época, eram mais dependentes socialmente e economicamente dos maridos.

Ainda assim, o efeito da lei foi contraditório, pois enquanto proporcionava uma conquista importante para a autonomia pessoal, especialmente para as mulheres, ela também criava um contexto de tensão em muitos setores da sociedade, onde o casamento ainda era considerado um valor inquestionável. A resistência à ideia de divórcio manteve-se, especialmente entre as famílias mais tradicionais e as comunidades religiosas, que ainda viam a dissolução do matrimônio como uma transgressão moral.

Portanto, a Lei nº 6.515/1977, ao possibilitar o divórcio, não só transformou o cenário jurídico e social do Brasil, mas também enfrentou a resistência cultural e religiosa que perdurou por muito tempo, criando um campo fértil para debates sobre o papel da mulher, os valores familiares e a mudança dos costumes na sociedade brasileira.

3.3 O divórcio e a mulher: estigmas e preconceitos

Voltando no tempo, antes de 1977, o Código Civil de 1916, patriarcal, refletia e reforçava a submissão da mulher ao marido, delegando a ele o controle total sobre as decisões familiares e reduzindo o papel da mulher a cuidados domésticos e procriação (BRASIL, 1916). Estrutura legal que perpetuava a ideia de que o a dissolução do casamento era uma desonra para as mulheres, mantendo-as em casamentos infelizes ou abusivos devido ao estigma e à falta de autonomia.

Essa norma evidenciou o papel limitador que o casamento exercia sobre as mulheres, uma vez que não apenas era um contrato social, mas também um instrumento de subordinação, em que o homem, ao ser conferido com privilégios, perpetuava a superioridade e dominância sobre a mulher. A mulher casada era considerada relativamente incapaz, necessitando da autorização do marido para diversos atos civis, refletindo a desigualdade de gênero institucionalizada pela legislação (CARVALHO, 2022).



Contexto em que a menção ao divórcio como o fim da honra para as mulheres evidencia o peso cultural e social das normas da época, que priorizavam a preservação da unidade familiar, mesmo à custa da felicidade e segurança das mulheres.

Historicamente, o divórcio foi estigmatizado, especialmente para as mulheres, que frequentemente eram vistas como traidoras ou indignas, independentemente da verdade dos fatos. Venosa (2003) reforça que essa é a visão de uma sociedade dominada por homens, onde o divórcio era uma afronta à ordem patriarcal, e a mulher divorciada sofria com o julgamento e a desvalorização social.

Cenário em que os preconceitos perduraram com muitas mulheres carregando traumas e vergonha relacionados ao divórcio, temendo serem alvos de discriminação. Há, assim, o estigma associado ao divórcio, especialmente para as mulheres, em uma sociedade ainda impregnada pelo machismo. A vergonha que muitas mulheres sentiam ao se declarar divorciadas reflete uma cultura que historicamente define a identidade feminina em função de sua relação com os homens – como filha, esposa ou mãe. Percebe-se a concepção de que, ao se divorciarem, essas mulheres perdem, aos olhos da sociedade, essas âncoras identitárias, resultando em uma espécie de desvalorização ou marginalização (CARNEIRO, 1977).

Nessa perspectiva, a mulher é vista como a guardiã do lar e da moral familiar, enquanto o homem, descrito de maneira mais solta e menos comprometida, vem e vai, sem as mesmas responsabilidades ou pressões. Essa construção reforça a ideia de que a mulher carrega o peso das expectativas sociais de estabilidade e honra familiar, enquanto o comportamento do homem não é tão rigidamente controlado ou julgado (CARNEIRO, 1977).

Segundo Lacerda (2021), junto ao divórcio, vinha o estigma social de que a mulher solteira, a mãe solteira, separada ou divorciada, é alguém que “não segurou o casamento”. Historicamente, a mulher separada não era bem vista, não era bem-vinda socialmente, era sinônimo de leviana e, até mesmo, representava um risco para outros casamentos.

Para o autor, atualmente todos esses preconceitos são bem menores ou praticamente desapareceram, dependendo do meio social que essa mulher frequenta; mas o fato é que, no geral, ainda existem e também estão por trás do sofrimento de quem se separa e não quer passar a ser vista dessa forma, como alguém que não deu certo (LACERDA, 2021).



Nesse limiar, de acordo Lacerda (2021), a mulher à beira do divórcio ou que se divorcia enfrenta os estigmas sociais que historicamente acompanham a separação conjugal, uma vez que há preconceitos enraizados que frequentemente associam o divórcio à ideia de fracasso pessoal e social.

4 Análise e discussão

Entre 1977, ano em que o divórcio foi regulamentado no Brasil, e 2007, as transformações sociais e jurídicas sobre o tema acompanharam mudanças significativas na percepção pública e nos papéis de gênero. A implementação do divórcio, na perspectiva de Oliveira (2011), trouxe desafios culturais, especialmente em estados com raízes profundamente conservadoras, onde a estrutura familiar tradicional era valorizada e as mulheres eram frequentemente vistas como as principais guardiãs do lar. As mulheres divorciadas em estados mais conservadores, como Goiás, entre 1977 e 2007, enfrentaram um ambiente social marcado por preconceitos profundos, que as retratavam como transgressoras das normas sociais. A sociedade goiana, fortemente influenciada por valores religiosos e tradicionais, considerava o casamento como uma instituição sagrada, e a dissolução do matrimônio era vista com desconfiança e desdém (OLIVEIRA, 2011)

Esses estereótipos se manifestavam em várias formas, como mencionado por Scott (1990), desde a exclusão social até a condenação moral. As mulheres divorciadas eram frequentemente vistas como fracassadas ou como uma ameaça às famílias tradicionais. Estigma que dificultava sua reintegração na sociedade, afetando suas oportunidades de emprego, relações sociais e, até mesmo, seu acesso à justiça.

A resistência das famílias tradicionais ao divórcio em estados mais conservadores, como Goiás, foi um dos principais obstáculos enfrentados pelas mulheres que optavam por se divorciar. Em muitos casos, as famílias exerciam pressão para que os casamentos fossem mantidos, mesmo em situações de infelicidade ou abuso, reforçando a ideia de que o papel da mulher era preservar a unidade familiar a qualquer custo.



No entanto, observa-se uma mudança gradual na percepção pública sobre o divórcio. O aumento no número de divórcios e a crescente independência das mulheres contribuíram para a reconfiguração dos papéis de gênero e das relações familiares. As mulheres começaram a desafiar as expectativas tradicionais, buscando maior autonomia e realização pessoal (LOPES, 2011).

Segundo o autor, o divórcio, ao permitir a dissolução legal do casamento, não apenas alterou a estrutura legal da família, mas também teve um impacto significativo nas dinâmicas familiares. As mulheres divorciadas passaram a ocupar novos espaços na sociedade, desafiando os papéis de gênero tradicionais que as confinavam ao âmbito doméstico.

Essas mudanças também refletiram um processo de negociação constante entre os valores tradicionais e as novas realidades sociais. Embora a resistência cultural ao divórcio ainda fosse forte em muitos estados, como Goiás, o período entre 1977 e 2007 testemunhou uma gradual aceitação do divórcio como uma parte legítima da experiência familiar, sinalizando uma transição importante na maneira como as relações familiares eram vistas e praticadas.

Lacerda (2021) aborda como a sociedade, muitas vezes patriarcal e conservadora, impõe expectativas rígidas sobre o papel da mulher no casamento e na família. Quando uma mulher opta pelo divórcio, ela não apenas desafia essas expectativas, mas também se depara com uma série de rótulos que podem incluir termos como "fracassada", "incompleta" ou "incapaz de manter uma família". Esses estigmas não são apenas um reflexo de julgamentos externos, mas também podem internalizar sentimentos de culpa e vergonha na própria mulher, dificultando seu processo de cura e crescimento pós-divórcio.

O autor destaca que desconstrução desses estigmas é crucial para que as mulheres possam seguir em frente com dignidade e autonomia. Assim, para livrarem-se dessas amarras passa por um processo de autoaceitação e redefinição do sucesso pessoal, que não precisa estar vinculado ao estado civil. Isso permite que a separação seja compreendida não como um ponto final, mas como um recomeço, um convite para a redescoberta de desejos, sonhos e potencialidades que podem ter sido suprimidos durante o casamento (Lacerda, 2021).

As mulheres divorciadas enfrentaram desafios significativos, mas também desempenharam um papel significativo na redefinição dos papéis de gênero e das relações



familiares. No entanto, é fato que, apesar desses preconceitos estarem diminuindo com o tempo, com as conquistas femininas de autonomia e liderança no trabalho e em sociedade, esses estigmas ainda existem. E são também um peso a mais em um momento tão crítico e conflitante que é o do rompimento da relação conjugal.

A resistência ao divórcio, embora ainda presente, gradualmente cedeu lugar a uma maior compreensão e aceitação das diversas formas de constituição familiar (LACERDA, 2021), refletindo as complexas interações entre tradição e modernidade na sociedade goiana. Essas mulheres se tornaram protagonistas de suas histórias, redefinindo suas identidades de maneira independente das convenções sociais, o que permite seguir suas vidas sem o peso desses preconceitos.

5 Conclusão

O estudo revelou que, embora a introdução da Lei do Divórcio tenha representado um marco legal importante, as mulheres divorciadas continuaram a enfrentar estigmatização e marginalização em uma sociedade ainda profundamente arraigada em valores tradicionais. As percepções sociais negativas impactaram suas vidas de maneira significativa, perpetuando papéis de gênero restritivos e a hierarquia de gênero que favorecia os homens.

Importante citar que a introdução da Lei do Divórcio em 1977 marcou o início de uma transformação legal e cultural, permitindo que as mulheres buscassem autonomia fora dos casamentos insatisfatórios ou abusivos. Contudo, a mudança não ocorreu sem embates, uma vez que as mulheres divorciadas enfrentaram estigmatização e marginalização, refletindo uma sociedade que ainda resistia às mudanças nas estruturas familiares e nos papéis tradicionais de gênero.

A resistência ao divórcio, especialmente em contextos familiares conservadores e sob a influência da Igreja Católica, dificultou a aceitação plena dessa nova realidade legal. E as mulheres divorciadas enfrentaram, em Goiás entre 1977 e 2007, preconceitos e eram estigmatizadas na sociedade profundamente arraigada em valores tradicionais, onde o casamento era visto como o único caminho para a realização pessoal e social das mulheres. A



imposição de papéis de gênero definidos e a hierarquia de gênero que privilegiava a figura masculina sustentaram uma resistência significativa ao divórcio.

A análise das dinâmicas culturais e sociais de Goiás mostra que, apesar do avanço legal, a resistência cultural ao divórcio persistiu, evidenciada pela oposição de famílias tradicionais que valorizavam a indissolubilidade do casamento. As influências religiosas, particularmente da Igreja Católica, reforçaram essa visão, dificultando a aceitação plena do divórcio como uma alternativa válida e respeitável.

Cabe destacar que, para realização da pesquisa sobre o divórcio em Goiás enfrentou-se desafios devido à falta de estudos específicos na região, apesar de o tema ser amplamente discutido em contextos mais amplos. A escassez de dados e análises sobre as particularidades culturais, econômicas e sociais de Goiás, como influências religiosas, tradições familiares, dificulta a compreensão das dinâmicas locais, limita a identificação de tendências e impactos sociais do divórcio, indicando a necessidade de pesquisas mais focadas para preencher essas lacunas.

Referências

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: fatos e mitos**, vol. 1 (1949). Tradução Sérgio Milliet. 3 eds. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BERGER, Peter L.; KELLNER, Hansfried. **Sociology of the Family: Theoretical Perspectives**. Nova York: Routledge, 2021.

BRASIL. Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Dispõe sobre os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 16548, 27 dez. 1977.

BRASIL. Código Civil de 1916. Lei n.º 3.071, de 1º de janeiro de 1916. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 1916. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1900-1919/L3071-16.htm. Acesso em: 14 jan. 2025.

BRIGAS, Miriam Cláudia de Sousa Silva Afonso. **As relações de poder na construção do Direito de Família Português (1750-1910)**. Lisboa: AAFDL Editora, 2016.

CARNEIRO, Nelson. **A luta pelo divórcio: síntese de uma campanha em defesa da família**. São Paulo: Editora Lampião, 1977.



CARVALHO, Maria Luiza Mazza Ramos. **O tratamento conferido à mulher casada sob a égide do Código Civil de 1916.** 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2022.

FÁVERI, Marlene de. **Desquite e divórcio: a polêmica e as repercussões na imprensa.** Caderno feminino, v.17, n.1, 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) – **Estatísticas do Registro Civil 2017.** Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registro-civil.html?=&t=o-que-e>>. Acesso em: 15 dez. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira 2007:** Vol. 21. Estudos e Pesquisas. Informação demográfica e socioeconômica Rio de Janeiro, RJ.

LACERDA, Daniel. **Os estigmas da mulher separada.** Rota Jurídica. 2021. Disponível em: [Os estigmas da mulher separada - Rota Jurídica](#). Acesso em: 18 dez. 2024.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito ao Divórcio no Brasil: História e Sociologia do Direito e da Família.** São Paulo: Editora Saraiva, 2002.

OLIVEIRA, Maria do Socorro Ferreira de. **A História do Divórcio no Brasil: A Luta pela Emancipação Feminina.** São Paulo: Editora Contexto, 2011.

SANTOS, Rafael Riveiro; D'ABADIA, Maria Idelma Vieira. Goiás e sua goianidade: a identidade do povo goiano construída e estruturada a partir da religião católica. **Anais do V Congresso de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Goiás (CPE/UEG): Ciência para redução de desigualdades, v. 5, 2018.** Disponível em: [GOIÁS E SUA GOIANIDADE1: A IDENTIDADE DO POVO GOIANO CONSTRUÍDA E ESTRUTURADA A PARTIR DA RELIGIÃO CATÓLICA | Anais do Congresso de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEG \(CEPE\) \(ISSN 2447-8687\)](#) Acesso em: 20 dez. 2024.

THERBORN, Göran. **Sexo e poder: A família no mundo 1900-2000.** São Paulo: Contexto, 2016.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito de Família.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SCOTT, Joan W. Gênero: Uma Categoria Útil de Análise Histórica. **Educação e Realidade,** Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 5-22, jul./dez. 1990.



ZINDACTO, Vitor. **Goiás:** um olhar sobre a história e a diversidade cultural no coração do Brasil. Disponível em: Goiás: Um Olhar sobre a história e a diversidade cultural no Coração do Brasil | POST LITERAL | LITERATURA | CINEMA | POP+. Acesso em: 20 dez. 2024.